

Nº 23 - DOE - 10/02/2022 - p.1

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2022

Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior qualquer ocorrência ou indício de violência contra mulheres e idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e/ou ao Idoso ou ao respectivo órgão de Segurança Pública, qualquer ocorrência ou indício de violência contra mulheres e idosos em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de violência contra mulheres e idosos no interior do condomínio, tanto nas unidades condominiais quanto nas áreas comuns.

Artigo 3º - Ao condomínio que descumprir o disposto nesta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) a 1000 (mil) UFESP'S, que ocorrerá em dobro aos casos de reincidência.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de proteção e respeito às mulheres e idosos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de São Paulo a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indício de violência não doméstica contra mulheres e idosos.

Cumpra salientar que esta propositura se baseia em fato concreto ocorrido em 07/02/2022, em um condomínio residencial edilício, localizado em uma pujante cidade do interior paulista.

A propósito, no referido caso, dois condôminos residentes de uma unidade autônoma, alterados pelo uso de substâncias psicotrópicas, ameaçaram invadir o apartamento do andar de cima e atirar a vizinha (uma mulher idosa) pela janela, pelo simples fato de ela ter notificado o fato à administração do condomínio que, apesar de ciente, não tomou nenhuma medida efetiva para garantir o respeito às regras do direito de vizinhança.

E pior do que isso, diante do fato ocorrido, o síndico manteve-se inerte, alegando que o horário já era avançado às atividades administrativas do condomínio, orientando a condômina (vulnerável, desportegida e com muito medo de ser agredida) que buscasse por socorro policial (que não foi ao local sob a justificativa de déficit no quadro de contingente) e persistisse na elaboração de notificações inócuas.

Ou seja, trata-se de um condomínio que se manteve totalmente inerte diante um crime de ameaça praticado contra uma mulher idosa, fato esse que contraria totalmente a legislação voltadas à proteção da mulher e do idoso.

Atualmente a situação tramita perante a delegacia local e aguarda conclusão.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência contra as

mulheres e idosos tem aumentado, entretanto, entendemos que outras medidas, como as propostas nesta propositura, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência não doméstica.

Os casos de agressões não domésticas dentro dos condomínios, tanto nas áreas comuns como nas unidades autônomas, também devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos os condôminos, porém cabe ao síndico e/ou administradores constituídos a função de conscientizar os funcionários e moradores dos respectivos condomínios sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 9/2/2022.

a) Rogério Nogueira - DEM